

Temas

ACTUALIZAÇÃO-
CERTIFICADO
DIGITAL COVID DA UE



CERTIFICADO DIGITAL COVID DA UE

1. LEGISLAÇÃO

REGULAMENTO (UE) 2021/953 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 14 de junho de 2021 - relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE), a fim de facilitar a livre circulação durante a pandemia de COVID-19.

Orientação DGS n.º 007/2021, de 15/06/2021 - Certificado Digital COVID da EU: Emissão em Território Nacional

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

O Parlamento Europeu aprovou a adoção do certificado digital COVID-19, que permitirá aos cidadãos comunitários já vacinados, recuperados de uma infeção ou testados **viajar sem restrições dentro da União Europeia a partir de 1 de julho**.

O Certificado Digital COVID da UE **visa facilitar a circulação segura e livre na União Europeia durante a pandemia de COVID-19**, promovendo a não aplicabilidade de medidas e restrições adicionais impostas pelo país de destino aquando de uma viagem, nomeadamente procedimentos de testagem e quarentena/isolamento profilático obrigatório, exigidos à chegada ao país de destino.

O Certificado digital COVID da UE é **gratuito** e emitido em língua portuguesa e inglesa. A emissão do certificado pode ser solicitado por **cidadãos nacionais e estrangeiros**, com residência em Portugal e que sejam titulares do número de Utente do Serviço Nacional de Saúde.

O Certificado é emitido em **formato digital**, mas os seus titulares têm a possibilidade de o imprimir a partir do formato digital.

O Certificado já pode ser obtido e consultado através do [portal do SNS 24](#), através da aplicação móvel do SNS ou enviado ao titular para o endereço de correio eletrónico registado no Registo Nacional de Utente ou no Registo de Saúde Eletrónico.

Será possível utilizar o Certificado Digital COVID da UE em todos os Estados-Membros, bem como na Islândia, no Listenstaine, na Noruega e na Suíça.

Estão previstos três tipos de Certificado Digital COVID da UE:

- a. **Certificado de vacinação** – Emitido após a administração de cada dose de vacinas

contra a COVID-19 aprovadas na União Europeia, referindo se a pessoa apresenta, ou não, o esquema vacinal completo.

- b. **Certificado de teste** – Emitido após notificação no Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SINAVE) de resultado negativo em testes moleculares (PCR) durante 72h desde a data e hora de colheita.
- c. **Certificado de recuperação** – Emitido entre os 11 e 180 dias após realização de teste laboratorial que confirmou o diagnóstico de infeção por SARS-CoV-2, a pessoas com o estado “curado” na plataforma Trace-COVID-1

3. NOTAS FINAIS

- A emissão dos certificados de vacinação está, atualmente, disponível para as vacinas contra a COVID-19 que foram aprovadas para utilização na União Europeia, após parecer positivo da Agência Europeia de Medicamentos.
- Os testes de autodiagnóstico não sendo testes de uso profissional não podem ser considerados pelas Autoridades de Saúde e, conseqüentemente, não podem ser utilizados para efeito de emissão do Certificado Digital COVID da UE.
- Nesta fase, apenas são considerados os testes de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) que incluem os RT-PCR, os RT-PCR em tempo real. Brevemente serão incluídos os testes moleculares rápidos.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: srsglobal@srslegal.pt

